

RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 038/2026

Recorrente: KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 97.462.618/0001-05

I – DOS FATOS

A empresa recorrente foi inabilitada sob a justificativa de que o documento exigido no item 7.1.4, alínea “c”, teria sido apresentado de forma incompleta, especificamente pela suposta ausência do comprovante/recibo de envio do SPED.

Entretanto, a decisão não merece prosperar, pois além de a documentação apresentada atender às exigências do edital, houve interpretação restritiva indevida e ainda, tratamento desigual entre licitantes, conforme demonstrado a seguir.

II – DA INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ITEM 7.1.4 c.1 – EXIGÊNCIA ALTERNATIVA

O edital estabelece:

“c.1) O Balanço Patrimonial deve conter também o termo de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial do respectivo estado, **OU** documento SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, com o termo de abertura e encerramento, comprovante/recibo de envio e balanço.”

A conjunção “**OU**” indica alternatividade, permitindo duas formas distintas de atendimento:

Primeira alternativa:

- Livro diário registrado na Junta Comercial
- Termo de abertura
- Termo de encerramento

Segunda alternativa:

- Documento SPED
- Termo de abertura
- Termo de encerramento

KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA

Avenida das Indústrias, 865 – Bairro Anchieta – Porto Alegre – RS – Cep: 90200-290 – Fone / Fax: (051) 3061 4488 / (051) 3012 7892.



- Comprovante/recibo de envio
- Balanço

Não é juridicamente correto exigir cumulativamente requisitos das duas opções.

A recorrente apresentou escrituração contábil formal, contendo:

- identificação do livro
- período da escrituração
- balanço patrimonial
- demonstrações contábeis
- autenticação da escrituração

Assim, atende à primeira alternativa prevista no edital, sendo indevida a exigência adicional do recibo SPED.

Segue abaixo imagem do **Termo de Abertura e Encerramento** do período de **2024** onde consta no rodapé o documento que é parte integrante de escrituração cuja autenticação comprova o recibo de entrega.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	
Entidade:	KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	97.462.618/0001-05
Número de Ordem do Livro:	1
Período Selecionado:	01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA
NIRE	43600449047
CNPJ	97.462.618/0001-05
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	Porto Alegre
Data do arquivamento dos atos constitutivos	17/04/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	13121

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	13121
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F8.93.A6.33.8A.2D.BB.BB.B9.AB.E0.B3.25.78.74.BB.F7.5B.2D.26-1, nos termos do Decreto nº 8.663/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.5 do Visualizador

Página 1 de 1

“Segue em destaque a autenticação de entrega (Recibo)”

KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA

Avenida das Indústrias, 865 – Bairro Anchieta – Porto Alegre – RS – Cep: 90200-290 – Fone / Fax: (051) 3061 4488 / (051) 3012 7892.



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F8.93.A6.33.8A.2D.BB.8B.B9.AB.E0.B3.25.78.74.6B.F7.5B.2D.26-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016. Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

III – DO FORMALISMO MODERADO

Ainda que se entendesse pela necessidade do recibo, a falha seria meramente formal e sanável, não comprometendo a análise da capacidade econômico-financeira, tendo em vista que a autenticação de entrega e o recibo SPED são gerados simultaneamente, ficando o código de entrega firmado no rodapé do documento.

Ressalta-se que a recorrente **já possuía o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital referente ao exercício 2024**, documento existente à época da habilitação, o qual ora é juntado apenas para reforço documental e esclarecimento, sem qualquer inovação de conteúdo.

Imagem do recibo SPED já existente à época da habilitação:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped		Versão: 10.3.3			
RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL					
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO					
NIRE 43600449047	CNPJ 97.462.618/0001-05				
NOME EMPRESARIAL KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA					
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO					
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024				
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 1				
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F8.93.A6.33.8A.2D.BB.8B.B9.AB.E0.B3.25.78.74.6B.F7.5B.2D.26-1					
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)					
ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	97462618000105	KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA.97462618000105	8418312037010731103	22/11/2024 a 22/11/2025	Sim
Contador	42531454004	JOAO RICARDO GRAVIAIA PRESTES.42531454004	6857625602992287503	06/05/2025 a 06/05/2026	Não
NÚMERO DO RECIBO: F8.93.A6.33.8A.2D.BB.8B.B9.AB.E0.B3.25.78.74.6B.F7.5B.2D.26-1			Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 24/06/2025 às 16:37:45 94.E1.2D.CD.D8.E7.CB.03 AC.51.81.A4.B6.52.3C.EF		
Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.					
BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.					

A inabilitação, portanto, afronta o princípio do formalismo moderado, amplamente adotado pela jurisprudência, que orienta a Administração a evitar exclusões por formalidades que não comprometam a essência do documento.

KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA

Avenida das Indústrias, 865 – Bairro Anchieta – Porto Alegre – RS – Cep: 90200-290 – Fone / Fax: (051) 3061 4488 / (051) 3012 7892.



IV – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – SISTEMA BLL COMPRAS

O presente caso revela tratamento desigual entre licitantes.

Conforme demonstrado na imagem anexada a este recurso (Print do sistema BLL Compras), a empresa declarada vencedora, **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI – EPP**, não apresentou documento obrigatório no campo específico denominado:

“Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ”.

O campo específico do sistema BLL Compras encontra-se sem qualquer documento anexado, conforme demonstrado no print.

Observa-se ainda que o documento foi anexado em campo diverso (“Outros documentos”), e não no campo específico disponibilizado pelo sistema BLL Compras para a “Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ”, evidenciando tratamento diferenciado quanto à forma de apresentação documental.

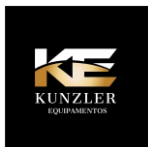
Documentos do participante		
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	7-NEGATIVA ESTADUAL VAL 11.05.2026.pdf	15:49
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	8-NEGATIVA MUNICIPAL VAL 10.06.2026.pdf	31/03/2026 15:49
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	9-NEGATIVA FGTS GRA VAL 10.04.2026.pdf	31/03/2026 15:49
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	10-NEGATIVA TRABALHISTA 18.07.2026.pdf	31/03/2026 15:49
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	12-FALIMENTAR VAL 16.04.2026.pdf	31/03/2026 15:49
Certidão Simplificada da Junta Comercial		
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	11-DECLARAÇÃO.pdf	31/03/2026 15:49
Declaração de Idoneidade	11-DECLARAÇÃO.pdf	31/03/2026 15:49
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	11-DECLARAÇÃO.pdf	31/03/2026 15:49
Outros documentos	TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CIRC.pdf	31/03/2026 15:49
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ		
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP		
Prova de inscrição no Cad. de Contribuintes Estadual ou Municipal, expedida pela und. competente, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo e compatível com o obj. da licitação	4-INSCRIÇÃO ESTADUAL VAL 05.04.2026.pdf	31/03/2026 15:49
Inscrição do Ato Constitutivo, Acompanhada de Prova de Nomeação da Diretoria em Exercício, no Caso de Sociedades Cíveis		
Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Federal	6-NEGATIVA FEDERAL VAL 06.09.2026.pdf	31/03/2026 15:49

Apesar disso, a referida empresa foi habilitada, sem qualquer penalidade.

Entretanto, à recorrente foi aplicada interpretação rigorosa, resultando em inabilitação por questão formal relativa ao recibo SPED.

KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA

Avenida das Indústrias, 865 – Bairro Anchieta – Porto Alegre – RS – Cep: 90200-290 – Fone / Fax: (051) 3061 4488 / (051) 3012 7892.



Tal conduta caracteriza:

- violação ao princípio da isonomia
- tratamento desigual entre licitantes
- formalismo seletivo
- afronta ao princípio da vinculação ao edital

Se a Administração flexibilizou a exigência para a empresa vencedora, deve aplicar o mesmo entendimento à recorrente.

V – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

“A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.”

Assim, eventual dúvida poderia ser sanada por diligência, sendo indevida a inabilitação direta.

VI – DA JURISPRUDÊNCIA E PRINCÍPIOS

A jurisprudência consolidada estabelece que:

- falhas formais sanáveis não devem ensejar inabilitação
- deve ser preservada a competitividade
- a Administração deve evitar formalismo excessivo
- deve ser assegurada igualdade entre licitantes

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A reconsideração da decisão que inabilitou a KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA;
3. O reconhecimento da alternatividade prevista no item 7.1.4 c.1 do edital;
4. O reconhecimento da violação ao princípio da isonomia no uso do sistema BLL Compras;
5. Subsidiariamente, a realização de diligência para saneamento formal;
6. A consequente habilitação da recorrente no certame.

KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA

Avenida das Indústrias, 865 – Bairro Anchieta – Porto Alegre – RS – Cep: 90200-290 – Fone / Fax: (051) 3061 4488 / (051) 3012 7892.



Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de Abril de 2026

KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA
Ricardo Kunzler

KUNZLER EQUIPAMENTOS LTDA

Avenida das Indústrias, 865 – Bairro Anchieta – Porto Alegre – RS – Cep: 90200-290 – Fone / Fax: (051) 3061 4488 / (051) 3012 7892.
